



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

**PORTARIA CRE Nº 1/2023 TRE/CRE/CJA/AT**

**O Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Vice-Presidente e Corregedor Regional da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no artigo 47, do Regimento Interno deste Tribunal – Resolução n. 801, TRE-MS, de 14/12/2022 e,

**Considerando** a competência do Corregedor-Regional da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso que lhe confere o artigo 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.06, e observadas as disposições dos artigos 6º, VII, 9.º e 10, V, do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 652/2019);

**Considerando** o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto na Lei n. 9.784, de 29.01.1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

**Considerando** a previsão de delegação de competência com fulcro nos artigos 65 e 66, ambos do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - Resolução TRE/MS n. 471 de 26.03.2012;

**Considerando** a necessidade de agilizar e racionalizar o funcionamento dos serviços da Corregedoria Regional Eleitoral, assegurando maior rapidez e objetividade às decisões,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Delegar competência ao Coordenador Jurídico-Administrativo da Corregedoria Regional Eleitoral, servidora LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO, ou ao seu substituto, no período de 30 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2025, sem prejuízo de suas atribuições, observadas as disposições legais e regulamentares, para praticar atos de gestão administrativa, sem caráter decisório, dispostos a seguir:

I - consultar e encaminhar expedientes referentes ao cancelamento de Registro Geral (RG) de Carteira de Identidade recebido da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II - receber, cadastrar e responder convites e solicitações de audiências dirigidas ao Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral;

III - analisar, avaliar e emitir manifestação sobre designação de servidor para prestar apoio em zonas eleitorais;

IV - responder às solicitações de dados constantes do cadastro eleitoral;

V - fazer a inserção de notícias, avisos e disponibilizar arquivos na página eletrônica (*intranet e internet*) da Vice-Presidência/Corregedoria Regional Eleitoral;

VI - elaborar e subscrever certidões relativas aos assentamentos e/ou registros administrativos constantes na Vice-Presidência/Corregedoria Regional Eleitoral ou no cadastro eleitoral;

VII - autorizar o envio de matérias para publicação no Diário da Justiça Eleitoral/MS e demais Jornais Oficiais;

VIII - encaminhar o levantamento da interdição às zonas eleitorais ou outra unidade da

Federação;

IX - encaminhar à Corregedoria-Geral Eleitoral, após devidamente instruídos, procedimentos com trâmite no Processo Judicial Eletrônico (PJe), cuja apreciação e decisão sejam de competência do Corregedor-Geral Eleitoral, bem como os demais expedientes restituídos a esta Corregedoria com destino às zonas eleitorais;

X - autuar, solicitar e prestar informações, encaminhar documentos, instruir e dar andamento aos procedimentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e demais sistemas informatizados disponibilizados pela Justiça Eleitoral;

XI - analisar, avaliar e emitir manifestação nos feitos relativos à requisição de pessoal e prorrogação de requisição de pessoal, a serem submetidos à deliberação Presidencial.

**Art. 2.º** O "ato praticado por delegação" deve mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-á editado pelo delegado.

**Art. 3.º** A inobservância das disposições constantes desta portaria deverá ser comunicada ao Corregedor Regional Eleitoral.

**Art. 4.º** Fica revogada a Portaria n. 2/2021, de 3.03.2021, da Corregedoria Regional Eleitoral.

**Art. 5.º** Os caso omissos serão decididos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagirão à data de 30 de janeiro de 2023 .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande-MS, *na data da assinatura digital*.

**Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**  
**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Corregedor Regional Eleitoral**, em 06/02/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1388722** e o código CRC **D81007AB**.